

A LEI DE IMPRENSA E DO COMÉRCIO DE LIVROS DE FILIPE II, E SEUS REFLEXOS NA AMÉRICA LUSO-ESPANHOLA.

(A Pragmática de 7 de setembro de 1558) (*).

Quando Filipe II assumiu a direção de seu vasto império, este ainda não estava consolidado. A Espanha até 1492 precisou manter-se em luta com os mouros de Granada; os judeus nunca foram banidos completamente, e nos Países-Baixos estalara a rebelião político-religiosa, visando a independência nacional. No longínquo Novo Mundo, as Índias de Castela mal ensaiavam os primeiros passos no caminho da civilização. E o pior de tudo é que acabara de surgir o movimento protestante, que também se vinha constituindo um embaraço à política unificadora, nacionalista e católica dos Habsburgos espanhóis. Até ali, no Reino, a Reforma encontrou receptividade nas diversas camadas sociais, grangeando adeptos dia a dia. Importava, então, deter-lhe o avanço no país e eliminar as influências já por ele semeadas. Daí a pragmática de 7 de setembro de 1558, verdadeira lei objetivando o expurgo de toda a literatura na Espanha e possessões da América. Após insistentes pedidos de sua irmã, a regente Da. Juana, dos procuradores e dos conselhos, o rei Filipe resolveu consentir na sua publicação. Além da princesa, subscreveram-na o presidente do Conselho de Castela, Juan de Vega, o licenciado Vaca de Castro, pacificador do Perú, os licenciados Matalud, Otaño, Diego de Muñatonce, Pedrosa, o Dr. Velasco e o erudito teólogo dominicano Melchor Cano, todos membros do Conselho.

O interessante documento compreende quatro fôlhas, começando o texto apenas na página dois e prosseguindo até a metade da sétima. A primeira, portanto, é a do frontispício, e está ocupada por uma bela portada, de forma quadrangular, que a envolve quase por inteiro, onde se lê, no alto:

(*) — Documento existente na Secção de Paleografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

“Pragmatica sobre la impresion: Y libros”. E na parte de baixo: “La ordem que se ha de tener en imprimir los libros, ansi los impressores como los q los dan a imprimir y ansi mesmo los libreros en la forma q los han de bender, y las diligências que los nos nos y los otros son obligados a hazer, juntamente con la orden que se ha di tener en visitar las librerias ansi de los libreros como de otras qualesquier personas, ansi ecclesiasticas como se-glares”.

A impressão foi concedida a Sebastian Martinez, que possuía officina em Valadolide onde, na ocasião, se encontrava também a Côrte da regente.

Tal incunábulo está redigido em castelhano, mas as letras são do tipo gótico, angulosas, de traços finos alternados com grossos. As redondas são usadas unicamente como maiúsculas no comêço do preâmbulo, dos itens ou parágrafos. Utilizaram-se também outros caracteres na Espanha, mas o gótico predominou até grande parte do quinhentismo.

O texto apresenta características próprias da época, como a anasalação de sílabas por meio do til, muitas abreviaturas, o v em lugar do u, etc. A impressão é boa, mas o compositor distraiu-se, às vêzes trocando “nuestro” por “vuestro”, invertendo o “u” em palavras como “que”, acentuando quando não devia, etc. Contudo, isso não lhe tira o valor intrínseco, pois ainda nos fornece preciosas informações.

I

Evidências históricas à luz da Pragmática.

Carlos V legara ao filho um patrimônio admirável, mas de tremenda responsabilidade, porque com êle também lhe transmitir dívidas colossais, inimigos ao redor e guerras a sustentar. A êsses problemas vinham juntar-se, agora, novas ideologias e maus costumes, ameaçando solapar a fé católica em prejuízo da monarquia, graças, sobretudo, à introdução de livros, não obstante tôdas as cautelas tomadas por seus antecessores, segundo inferimos da Pragmática:

“Sepades q nos somos informados q como quiera q en la pregmática de los sñores reyes catholicos de gloriosa memoria nuestros progenitores esta proueydo y dada orden cerca de la impresion y venta de libros que en estos reynos se hiziere” (pág. 2),

reportando-se, certamente, à pragmática publicada a 8 de julho de 1502, em Toledo, por Fernando e Isabel. E' interessan-

(*) — Por deficiência de material gráfico algumas letras nos textos citados, que deveriam ter o til, foram transcritas com o acréscimo de n ou m (Nota da Redação).

to verificar a transformação que se operara no espírito dos Reis Católicos, patenteada pelo contraste desta pragmática em face daquela ditada por eles em Toledo, no ano de 1480. E' a **Ley XXI, Tit. VI, Lib. VIII, da Recop. Castellana** e determina:

“que no se pagarán derechos algunos por la introducción de libros extranjeros en estos reinos: considerando quanto era provechoso y honroso que a estos reinos se trajeran libros de otras partes, para que con ellos se hicieran hombres letrados” (1).

Tratava-se de lei liberalíssima e de tendências progressistas, tendo como objetivo instruir a todos. Facilitava a importação de livros e o barateamento dos mesmos, isentando-os de taxas aduaneiras, quer introduzidos por mar ou por terra. O estabelecimento de imprensas no país teve boa acolhida até aí, crescendo seu número de ano para ano, contando com a mercê dos soberanos. Mas tão nobre propósito durou pouco, influenciando na mudança

“el espíritu teocrático, atento a la conservación de la unidad del dogma; y la legislación se saturó de un espíritu estrecho” (2).

Aliás a Península tôda vivia sob nova atmosfera, ciosa de sua posição no Continente. Levantaram-se embaraços à entrada de estrangeiros e ao comércio com outras nações. Já não era fácil estabelecer uma oficina. D. Manuel, de Portugal, ao conceder um privilégio em 1502, ao alemão Valentim Fernandes, da Morávia, estipulava entre as condições “fidelidade à fé católica” (3).

A lei de 8 de julho de 1502 (**Lei I, Tit. XVI, Lib. I da Recop. Cast.**) é diametralmente contrária à de 1480, iniciando-se com ela, a censura e a restrição à imprensa e ao comércio de livros, política que haveria de permanecer, ora mais, ora menos rigorosa, até às Côrtes de Cádiz, em 1810. Proíbe aos livreiros, aos impressores, aos mercadores e aos seus feitores:

“imprimir de moldes, por via directa o indirecta, ningún libro de ninguna facultad, o lectura u obra que sea pequeña o grande, en latin o en romance, sin obtener pa-

(1). — Quesada, Vicente G., *La Vida Intelectual en la Am. Española*, pág. 32.

(2). — Quesada, *op. cit.*, pág. 35.

(3). — Deslandes, Venâncio, *Docs. para a hist. da tipogr. portugüesa nos Sécs. XVI e XVII*. Tomo I, pág. 7.

A imprensa figura na história de Portugal desde 1487, graças à iniciativa de judeus. As primeiras obras foram em hebraico. Depois só em 1494 aparecem como impressôres os alemães Nicolau de Saxônia e Valentim Fernandes.

ra ellos nuestra real licencia y especial mandato, o de las personas siguientes: en Valladolid y Granada, de los presidentes de las audiencias; y en la ciudad de Toledo, Sevilla y Granada, de los arzobispos; en Burgos, de su obispo; en Salamanca y Zamora, del obispo de Salamanca; que tampoco se vendan ningunos libros de molde que trajeran de fuera de los reinos, de ninguna facultad ni materia que sea, ni obra pequeña ni grande, en latin y en romance, sin que sean vistos y examinados por las dichas personas, o por aquellos a quienes ellos los sometiesen y hayan licencia de ello y para ello”.

Nesta pragmática não aparecem Valença nem Barcelona, devido gozarem de foros próprios. Os infratores incorriam nas seguintes penas: queima dos livros em praça pública da cidade onde fôsem impressos ou vendidos, perda do produto da venda, indenização triplicada do valor do livro ao prejudicado, revertendo o montante em benefício dos denunciadores, do juiz e do tribunal, dividido em partes iguais (4).

Esta pragmática (1502) visava atender às recomendações de uma bula do papa Alexandre VI, expedida no ano anterior, e proteger a nação contra influências adventícias. A censura tantas vêzes exercida pelas autoridades eclesiásticas vinha juntar-se, agora, o apôio do Estado, caminhando daí por diante os dois **pari passu**. Livros a serem impressos ou reimpressos deviam ser examinados por pessoa letrada “muy fiel y de buena conciencia”, geralmente clérigo ou regular, orientando-se pelo seguinte critério: obras apócrifas, ou supersticiosas, ou reprovadas, ou ainda as que tratassem de coisas sem proveito, ou provindas do estrangeiro, estariam condenadas (5). Algum tempo depois a incumbência pesaria sôbre a Santa Inquisição, a qual, em 1539, recebeu de Paulo III ampla faculdade para expurgar os livros que se imprimissem dentro de sua jurisdição, em Castela, desde que em choque com a religião católica.

*

A partir de 1546 Carlos V, assustado com o avanço do luteranismo e desejando embargar-lhe os passos, solicitou aos teólogos da Universidade de Lovaina uma lista de livros considerados heréticos, impressos na Alemanha. Levada para a Espanha, a Inquisição acrescentou-lhe alguns livros em latim e em castelhano, desconhecidos pelos doutos de Lovaina, surgindo, assim, o primeiro “Índice expurgatório” espanhol. Foi publica-

(4). — Quesada, *op. cit.*, págs. 35 e 36; *Dicc. de Lit. Espanhola*, pág. 139.

(5). — Quesada, *op. cit.*, pág. 36.

do em 1551 com um breve de Júlio III, no qual o chefe da Igreja proíbe a leitura e a retenção de livros interditados e revoga tôdas as licenças dadas anteriormente (6). O Santo Officio renova-lo-ia todos os anos, notificando as alterações efetuadas, atribuição que a Pragmática de 1558 claramente expressa e confirma:

“Y como quiera que ansi mismo por los Ynquisidores y ministros del sancto officio, y por los prelados & sus probisores y hordinarios, en cada un año se declaren y publique los livros que son reprobados, y en que ay herrores y heregias” (pág. 2).

A lei fala reiteradamente em “libros y obras”, denotando a amplitude de sua aplicação:

“Otro si defendemos & mandamos que ningun libro ni obra de qualquier facultad que sea en latin ni en romance ni otra lengua se pueda imprimir...” (pág. 3).

E bem assim as “obras & libros escriptos de mano que no está impressas”, desde que tratassem de assuntos relacionados com a fé católica, a menos que examinados e devidamente licenciados (pág. 5).

A nobre arte de Gutenberg custou a generalizar-se, entravada pelo preço do maquinário e das impressões, pelo uso da escrita manual e pelas restrições governamentais. Admitia-se que o direito de publicar pertencia ao soberano e só com a sua autorização se permitiria fazê-lo. Muitos, por tudo isso, faziam circular suas obras sob a forma de manuscritos e veladamente, se nelas expunham doutrinas controvertidas, ou se contradiziam os dogmas da Igreja, se criticavam o clero ou o rei, ou ainda a Inquisição, ou, enfim, matéria proibida. O fortalecimento do absolutismo na Inglaterra, França, Portugal e Espanha, e logo depois o aparecimento da Reforma, incentivaram a divulgação de manuscritos e de obras impressas **in-quarto** e **in-octavo**, numa fôlha só ou em folheto, ventilando assuntos políticos e religiosos. Divulgavam-se boas e más notícias, verdadeiras umas, falsas outras. Em 1569 o pontífice que encarna a Contra-Reforma, Pio V, clamou contra os redatores de notícias manuscritas hostis ao alto clero, mandando enforçar, por essa razão, o difamador Niccoló Franco, e o rigor prosseguiu com os papas Gregório XIII e Sixto V (7). Na Inglaterra e Espa-

(6). — Menendez y Pelayo, *Hist. de los Heterodoxos Españoles*. 2a. edição re-fundida, IV: 414.

(7). — Weill, Georges, *El Diario*, págs. 16-17.

nha acontecia o mesmo. A notícia manuscrita, por meio de **avvisi** competia, então, com a de imprensa. As fôlhas impressas não tardaram a aparecer, embora modestas e sem época definida. Na Alemanha eram conhecidas pela designação **Zeitung**, na Itália por **avvisi**, **gazzetas** e **corantos**, e na Inglaterra por **News**. Davam notícias de fatos sensacionais, feitos notáveis, milagres, guerras, questões religiosas, etc. degenerando muitas vezes até ao absurdo. A comédia-satírica de Ben Johnson, representada em 1626, **The Staple of News** (A tenda de notícias) dá bem uma demonstração do ridículo a que chegavam os panfletários ou noticieiros na divulgação de mentiras e de extravagâncias. A situação degenerou a tal ponto que os governos precisaram agir. Em 1586 a Inglaterra codificava pela primeira vez as suas leis de censura (8). Em Espanha a Pragmática de 1558 punha nova ênfase no problema, censurando não só os livros e obras referentes à heresia luterana, mas também os de

“matérias desonestas y de mal exemplo de cuya lectura & uso se siguen grandes & notables inconuenientes” (pág. 2).

*

A Inquisição tornara-se, de há muito, um baluarte da Unificação. Introduzida na Espanha em 1232, por Gregório IX, prosseguiu em sua tarefa pelos séculos a dentro. A princípio colaborou com os reis da Península nas lutas contra os árabes e, mais tarde, no combate ao judaísmo. Exercida pelos bispos, antes, confiaram-na depois aos dominicanos, secundados por todo o clero. Porém desde os Reis Católicos entrou em nova fase, aprimorando-se sua organização: três inquisidores, clérigos ou licenciados de boa moral, nomeados pelo rei, foram incumbidos de velar contra a apostasia e a heresia. Em 1482 um inquisidor-geral passou a supervisionar tôda a ação, assistido por dois acessores jurisconsultos, sendo criados quatro tribunais subalternos com sede em Sevilha, Cordoba, Jaen e depois Toledo. Torquemada foi o primeiro; homem enérgico e combativo. Deu êle ao Santo Ofício as “Instruções” para sua norma de conduta. Entretanto, convinha à Corôa assegurar seus reais interesses, e para isto criaram Fernando e Isabel o “Conselho da Suprema” para as questões temporais, se bem

(8). — Weill, Georges, *op. cit.*, págs. 13 a 25.

que o inquisidor geral fôsse o presidente nato. Nas espirituais a palavra final cabia ao inquisidor e ao papa (9).

Ao tempo de Torquemada reacendeu-se a campanha contra os judeus e seus descendentes, pois constava terem colaborado com os maometanos. Também se dava combate à bruxaria e aos necromantes quando surgiu o protestantismo. A máquina organizada até aí, permaneceria irredutível em seu pôsto, sob a direção de inquisidores da têmpera do cardeal Adriano, de Alonso Manrique (1523), do arcebispo de Toledo, Juan Talasca (1539), de Garcia de Loaysa, arcebispo de Sevilha (1540) e desde 20 de janeiro de 1549 até 1566, D. Fernando de Valdés, arcebispo de Sevilha (10).

Em 1523, o ex-inquisidor Adriano, agora eleito papa, reiterava aos inquisidores da Espanha a comissão que lhes dera em 1521, de seqüestrarem todos os livros de Lutero e de seus sequazes.

A Inquisição recebeu ainda maiores poderes em 1553, quando Filipe regia a Espanha em lugar de seu pai. As decisões do Santo Ofício passaram, com êle, a ter caráter definitivo, vedando-se a quem quer que fôsse recorrer ao Conselho Real. Nenhum poder se sobreporia ao dêsse Tribunal, exceto o do Soberano, fato responsável por tantos abusos e causa de reclamações das Côrtes espanholas. Todavia Clemente VII confirmou o ato do regente (11).

A Inquisição devia combater a heresia, fazer o expurgo da má literatura e impedir a passagem às Índias Ocidentais de cristãos-novos. Pode-se, contudo, dizer que nem a vigilância e nem a ameaça de castigos produziram os almejados objetivos. Todos êles transpuseram as barreiras. A doutrina luterana, causadora de tantas agitações na Europa também fêz a sua entrada na Espanha, conforme o confessa textualmente a Pragmática de 1558:

“toda via nilo probeído por la dicha pregmatica ni las diligencias que los dichos inquisidores y prelados hazen no ha bastado ni basta, & que sin embargo ay en estos reynos muchos libros, assi impressos en ellos como traydos de fuera en latin y en romance y otras lenguas en que ay heregias, errores, y falsas doutrinas sospechosas y escandalosas y de muchas nouedades cõtra nuestra sancta fee catholica & religion, y que los hereges que en estos tiempos tienen preuertida & dañada tanta parte de

(9). — Lafuente, Modesto e outros, *Hist. General de España*, vol. VI, págs. 311, 315.
(10). — Ballesteros y Beretta, A., *Hist. de España y su Infl. en la Hist. Universal*, vol. IV, 2a. parte, pág. 253.
(11). — Ballesteros y Beretta, A., *op. cit.*, vol. IV, 2a. parte, pág. 252.

la Christiandad procurá... derramar & imprimir en los coraçones de los subditos y naturales destes reynos (q' por la gracia de Dios) son tan catholicos christianos sus heregias y falsas opiniones" (pág. 2).

Na verdade, nascido na pequena cidade alemã, de Wittenberg, na Saxônia, em fins de 1517, o luteranismo lavrava na velha Europa qual impetuoso incêndio. Em breve atingia os Países-Baixos, a Boêmia, a Suíça, a França, a Inglaterra, a Escandinávia, a Península Ibérica e outros lugares. Encontra o catolicismo estabelecido de há longo tempo nessas nações, e até como religião oficial, necessitando, por essa causa, envolver-se em lutas com o próprio Estado. Foi assim, pelo menos na França, na Inglaterra de Maria Tuddor e na Espanha dos Habsburgos (12). Em virtude de antigas concordatas com a Santa Sé, a primeira e a última tinham-se convertido em defensoras naturais da fé católica.

Mas, como teria sido possível a infiltração do protestantismo na Espanha? Ser-nos-á fácil compreendê-lo, se nos lembrarmos, primeiramente, da projeção ibérica no quadro mundial, devendo destacar-se as relações políticas da Espanha com a Alemanha e os Países-Baixos, governados todos por um único cetro. Carlos V reivindicou para si o império alemão exatamente quando o luteranismo surgia, e para não descontentar o eleitor da Saxônia, de quem muito dependia e que protegia Lutero, o astuto habsburgo procurou temporizar. De Roma o embaixador de D. Carlos, D. Juan Manoel, no intuito de aproveitar-se da situação contra o papa, em benefício do rei, escrevia-lhe a 10 de maio de 1520:

"mostrar-se un poco favorable a cierto fraile, Martin Lutero, de la corte de Sajonia, que da muchos disgustos al soberano pontífice por algunas cosas que predica y publica contra la autoridad papal. Este monje se dice que es muy instruído, y pone en gran aprieto al papa" (13).

Assim se explica a duplicidade de atitudes da parte de Carlos V: uma para com a Alemanha, a outra, de impetrito defensor da ortodoxia, nos demais reinos. Não se cortando a árvore pela raiz, pouco adianta desbastar-lhe os ramos. Da Saxônia as idéias se erradiaram para fora do país. Já a 20 de março de 1521, o papa Leão X emitia dois breves para Cas-

(12). — Chartrou-Charbonnel, *La Réforme et Les Guerres De Religion*, págs. 171 a 201.

(13). — M'Crle, Tomas, *La Reforma en España en el siglo XVI*, pág. 80. Cit. de *Hist. Crítica de la Inquisición*, de Llorente, I: 398.

tela, solicitando a adoção de medidas tendentes a impedir na Espanha a introdução dos livros de Lutero (14).

Pois bem, as viagens de Carlos à Alemanha facilitavam o contacto com as idéias de Lutero e o intercuro delas. Mais de um súdito espanhol, integrando seu séquito, conheceu e abraçou a doutrina da Reforma. E' o caso, por exemplo, do talentoso jovem, Alfonso Valdés, que em 1520 acompanhou ao imperador, na qualidade de secretário e assistiu à sua coroação, tendo, nessa oportunidade, enviando relatos das discussões religiosas na Alemanha, por solicitação de Pedro Mártir, da Espanha, os quais em ali chegando, circularam entre os amigos (15). Alfonso chegou a entrevistar-se pessoalmente com o reformador Melancton. Há dúvidas, porém, quanto à sua decisão pelo luteranismo (16), o mesmo não acontecendo com seu irmão, Juan Valdés, que, além de aceitá-lo, empenhou-se por divulgá-lo no país (17). Outro que fêz parte do séquito de D. Carlos, foi Francisco de Angelis, provincial da ordem chamada Angeles em Espanha. Homem da confiança do imperador, na viagem de retôrno a pátria, deteve-se em Basileia, onde conversou longamente com Conrado Pellican sôbre as opiniões de Lutero, manifestando concordar com êste em diversos pontos (18). Também Alfonso de Virves, monge beneditino, erudito, e capelão de Carlos V era tido como luterano (19). Casos semelhantes foram os dos drs. Ponce de la Fuente, Agustín Cazalla e outros (20). Algo parecido dar-seia anos depois, quando Filipe se trasladou à Inglaterra para consorciar-se com a rainha Maria. Entre os que o acompanharam houve alguns que se fizeram adeptos da nova doutrina, cultivando-a secretamente e, de igual sorte, divulgando-a ao regressarem à Espanha. Mas os contactos com os Países-Baixos, ao tempo um dos maiores redutos do protestantismo, devido à sua amplitude, foram ainda mais significativos. O intercâmbio comercial, a dependência do mesmo soberano, a permanência ali de mercadores, de eruditos, de estudantes e de soldados, expunha a todos ao contágio das idéias de Erasmo e de Lutero, muito embora as medidas de caráter oficial visando a proteção dos súditos espanhóis.

(14). — M'Crie, Tomas, op. cit., 81. Cit. de Llorente, I: 419, 457.

(15). — M'Crie, Tomas, op. cit., págs. 80, 84.

(16). — Ballesteros y Beretta, A., op. cit., vol. IV, 2a. parte, pág. 242.

(17). — Ball. y Beretta, *ibid.*, pág. 242. M'Crie, op. cit., págs. 89 a 92. Garrido, Fernando, *Hist. das Perseguições Polítics. e Relígs. ocorridas em Esp. e Portugal*, pág. 150.

(18). — M'Crie, op. cit., pág. 80.

(19). — M'Crie, *ibid.*, págs. 85 a 88.

(20). — M'Crie, *ibid.*, págs. 128 a 131, 138 a 141, 95. Ball. y Beretta, op. cit., vol. IV, 2a. parte: 245.

Quanto às relações com a Alemanha, aconteceram fatos interessantes. Já vimos como se passaram as coisas no momento que precedeu a eleição de Carlos V. Depois, em 1527, vamos encontrar alemães e espanhóis combatendo lado a lado, na Itália, as hostes papais, sob as ordens do imperador, situação esta que, sem dúvida, favoreceu o intercurso entre os militantes do mesmo exército. Nem se pense que era fácil a D. Carlos libertar-se da influência alemã. Ela o acompanhava, como a sombra que segue o corpo. As afinidades sangüíneas, os encargos recebidos de Maximiliano, e, enfim, suas constantes aperturas financeiras, constrangiam-no, e aos seus sucessores, a voltarem-se para os banqueiros alemães em busca de numerário e de créditos. Tais favores exigiam compensações, que os Habsburgos se sentiam no dever de dar. Motivo porque lhes tiveram de permitir o comércio dentro de seus reinos e com as Índias, a exploração de minas, contratos para a colonização da Venezuela e Chile, e assim por diante (21). Algumas concessões já vinham de outros tempos. Lembraremos, por exemplo, que os primeiros impressores na Península foram alemães, achando-se estabelecidos em Saragoça, desde 1473, Enrique Botel, Jorge von Holtz e Juan Planck (22). Elas, porém, se acentuaram no governo de Carlos V. O nome dos Fugger, dos Welser, dos Imhof, dos Rott, dos Tuch, falam bem alto da importância desses banqueiros na vida econômica da Espanha. Financiadores, contratadores das rendas públicas e das minas mercurosas de Almaden, co-participantes no comércio colonial, necessitavam representar-se por agentes de confiança e de valerem-se dos serviços de gente habilitada, tal como sucedia na exploração das minas. Os alemães saíam-se vantajosamente neste mister. E, por isso, quando se concedeu aos Welser, em 1528, o direito de colonizar a Venezuela, demandava-se dêles:

“pasar a las islas Españolas, San Juan y a la dicha vuestra tierra... cincuenta alemanes naturales de Alemania, maestros mineros a vuestra costa, para que con su industria y saber se hallen las minas y veneros del oro plata y otros metales que oviere en las tierras e islas... y que en el buen tratamiento, libertad y execusion que han de tener los dichos alemanes, se guarde lo mismo que están otorgado a los mineros alemanes que residen en Galicia, en los mineros de aquel reino” (23).

(21). — Schorer, Maria Thereza, estudo em Revista de História. São Paulo. Ano VIII, n.º 32, págs. 275-353.

(22). — Torre Revello, El Libro, La Imprenta y El Periodismo en America, pág. 13.

(23). — Revista de História. Ano VIII, n.º 32, pág. 306.

Vieram uns quarenta e nove, na maioria da Saxônia, epicentro do movimento luterano, coincidência que não nos autoriza a identificá-los com a Reforma, se bem que, anos mais tarde, os bispos e a Inquisição encontrassem nas terras indianas alguns seguidores de Lutero, alemães, holandeses e outros.

A Espanha jamais esteve fechada ao intercâmbio com as nações do continente; nem ainda em pleno regime do exclusivismo, porque ela não podia. Necessitava importar mercadorias para si e para suas colônias, entrando nesse comércio negociantes ingleses, alemães, flamengos, portugueses, italianos e espanhóis, por vias legais e por meio de contrabando. Como, então(seria possível evitar contactos sociais, permuta de idéias, entrada de livros proibidos? Tarefa árdua, certamente! E que diríamos dos filhos da terra, que andavam pelo estrangeiro? Alguns de seus mestres ensinavam com brilhantismo nas grandes universidades de Oxford, Paris e Lovaina. A Espanha podia orgulhar-se também de possuir grandes teólogos. No célebre concílio de Trento deixaram fama frei Melchor Cano, Lainez, Bartolomeu Carranza, Pedro Nuñez Vela, notável professor de filosofia clássica, em Lausane, foi um dos que abraçaram o protestantismo. Outro: o mercador Francisco de San Roman, que mantinha transações com Antuérpia (24). D. Carlos de Seso, ex-corregidor de Toro, de linhagem italiana figura entre os primeiros adeptos do luteranismo, que êle trouxe quando de uma viagem à Itália, e no rol de seus discípulos o dr. Agustín Cazalla, pregador e capelão de Carlos V (25). O frade sevilhano, Antonio del Cano, andou pela Alemanha e França, foi professor na Universidade de Oxford e acabou livre-pensador (26). Quando estavam na França aderiram às idéias da Reforma os eruditos Juan Diaz e Jaime Enzinas. Um irmão de Jaime, Francisco de Enzinas (m. 1552), estudou em Lovaina e em Witenberg, berço do protestantismo, onde fêz amizade com Melancton, braço direito de Lutero. Francisco escreveu um livro de **Memórias**, uma tradução castelhana do Novo Testamento, uma história das perseguições religiosas e diversas obras clássicas (27).

De certo modo o movimento renascentista abriu as portas para o luteranismo, em razão de seu interêsse pelo estudo do grego, do latim e do hebraico, e do gôsto pelos antigos clássi-

(24). — M'Crie, op. cit., pág. 105.

(25). — Ball. y Beretta, op. cit., vol. IV, 2a. parte, págs. 243, 244.

(26). — *Ibd.*, vol. IV, 2a. parte, pág. 246.

(27). — Ball. y Beretta, *ibid.*, IV, 2a. parte, pág. 242. M'Crie, op. cit., págs. 110 e 111.

cos. Os estudiosos podiam consultar o Antigo e o Novo Testamento nas línguas originais. Fortalecia-se o livre-exame e com êle a crítica; dava-se maior expansão ao pensamento. Erasmo de Roterdão, exerceu, nesse sentido, notável influência em muitos países, e inclusive na Península Ibérica, onde grangeou simpatizantes e ardorosos defensores. Suas obras circularam na Espanha mais ou menos livremente até 1527, sendo proibidas em 1538 na língua vulgar. Leigos, clérigos e regulares se orgulhavam de manter correspondência com o autor do **Elogio da Loucura**, não escapando nem o inquisidor Alonso Manrique. O próprio Carlos V foi seu amigo. Um dos livros mais combatidos de Erasmo, o **Enchiridion militis christiani** mereceu ser pôsto em castelhano pelo eclesiástico Alfonso Fernández de Madrí, arcediágo de Alcor (28). Acontece que o grande humanista, ridicularizando o clero, criticando a Igreja, divulgando o Novo Testamento, erguia uma ponte de fácil acesso para a Reforma. Não é destituída de fundamento a expressão que "Lutero chocou o ovo que Erasmo botou". De fato, começando por aquêle, muitos terminavam aderindo a Lutero ou a Calvino. Tal foi o caso do beneditino e erudito, Alfonso de Vivres, capelão de Carlos V, lançado aos cárceres durante quatro anos pela Inquisição, como luterano, ao fim dos quais foi obrigado a abjurar publicamente na igreja metropolitana de Sevilha (29). Foi, outrossim, o de Damião de Góis, em Portugal, o de Alfonso de Valdés "secretário das cartas latinas do imperador" e mais pròpriamente o de seu irmão Juan de Valdés, autor de algumas obras em admirável prosa castelhana. Foi, igualmente, o do jovem humanista catalão, Pedro de Galés, estudante de Direito na Itália e em seguida professor em Genebra (1583) e na França, onde o prenderam, entregando-o à Inquisição espanhola, em cujas masmorras findou a existência (30).

Aí está, portanto, um outro veículo da propaganda ideológica: a literatura, através de escritos impressos no estrangeiro ou na Espanha. Os livros de Erasmo não foram os únicos. Outros havia que espalhavam ensinamentos contrários à fé católica ou considerados nocivos à vida cristã, de autores protestantes, de livre-pensadores, livros de bruxaria, obras dos **Alumbrados**, etc. Quem desconhece o nome de Miguel Serveto, espanhol ilustre, descobridor da circulação pulmonar, e ex-secretário do franciscano Juan de Quintana, confessor de Carlos V? Em 1531

28). — Ball. y Beretta, op. cit., vol. IV, 2a. parte, pág. 241.

29). — *Ibd.*, pág. 242. M'Críe, op. cit., pág. 85.

30). — Ball. y Beretta, op. cit., vol. IV, 2a. parte, pág. 247

Serveto publicou uma obra que escandalizou a católicos e a protestantes devido às suas concepções acêrca da Trindade: **De Trinitate Erroribus**, seguida em 1532 por **De Justitia regni Christi et de charitate**, mas a que lhe trouxe maiores amarguras foi a obra polêmica **Christiani Restitutio**. Em consequência teve que andar fugido, para, afinal, em Genebra, aos 27 de outubro de 1553, perecer condenado na fogueira (31).

Os autores protestantes, mesmo os espanhóis, produziram uma porção de obras em latim e em castelhano para doutrinação, fortalecimento espiritual, além das de exegese. Juan de Valdés, prosista dos mais finos, escreveu: **Alfabéto Christiano**, alguns comentários às epístolas de São Paulo, **Consideraciones Divinas e Advertencia a los Intérpretes de las Sagradas Escrituras**. Valdés viu-se forçado a deixar a pátria, mas fora do país ajudou a difundir o luteranismo, escrevendo em latim e em espanhol (32). O grande pregador de Carlos V, Constantino Ponce de la Fuente, embora disfarçasse sua afeição para com as doutrinas da Reforma nas obras que deu à publicidade, todavia nas que ainda restavam em manuscrito sua culpabilidade ficou evidente, pelo que o Santo Ofício o entregou à prisão. Em 1543 veio à luz, em Antuérpia, o Novo Testamento de Enzinas. Seu patrício, Ferdinando Javara, anteriormente, e ainda nesse mesmo ano e local, imprimiu alguns livros do Antigo Testamento. Em 1543 judeus publicaram em Ferrara duas edições do Antigo Testamento em espanhol. Juan Pérez de Pineda, natural de Andaluzia, exerceu durante certo tempo, em Roma, junto ao papa, o encargo dos negócios do imperador. Em Sevilha abraçou o protestantismo, passando a residir mais adiante em Genebra e na França. Em 1556 saiu da imprensa sua versão espanhola do Novo Testamento, e que haveria de causar apreensões aos inquisidores e pôr a descoberto os redutos protestantes da Espanha. No ano seguinte publicaria os Salmos e logo depois um **Catecismo** e o **Sumário de la Doctrina Christiana**. Como sua última contribuição Juan Pérez destinou toda a fortuna à publicação da Bíblia no idioma pátrio. Esta saiu da prensa em Basiléia, no ano de 1569, graças ao trabalho de Cassiodoro de Reina (33). Uma edição melhorada por Cipriano de Valera veio a lume em Amsterdão, em 1602; naturalmente combatida sempre pelas autoridades, baseadas no pressuposto de que sua circulação em idioma vulgar

31). — Irwin, C. H., **Juan Calvino**. Ediciones Alba. México. 1947, págs. 81-89.

(32). — Ball. y Beretta, *op. cit.*, vol. IV, 2a. parte, pág. 242. Garrido, Fernando, **Hist. das Perseguições...**, tomo I, 150.

(33). — Garrido, Fernando, *op. cit.*, tomo I, 175 e segs. M'Críe, *op. cit.*, págs. 121-123.

fomentava heresias. Mas, apesar dos óbices, as Escrituras, ou partes, chegaram à Península. Daí o alarme do papa Júlio III, em 1550 aos inquisidores, comunicando-lhes ter chegado ao seu conhecimento que livreiros e particulares possuíam grande quantidade de livros heréticos e de bíblias em espanhol, proibidos pelo catálogo confeccionado pela Universidade de Lovaina. Contudo a introdução prosseguiu, segundo evidenciam os fatos e a Pragmática de 58 confirma.

Esta prática vinha de longe, pois já em princípios de 1519, Juan Froben, famoso impressor em Basiléia, enviara à Espanha certa quantidade de tratados, de uma série escrita por Lutero, que êle, Froben, acabara de imprimir (34). Estavam em latim e se destinavam a pessoas ilustradas. Outros e mais cutros chegariam quase sem cessar de ano para ano. Todo o cuidado resultava infrutífero! O alarme dado em 1550 pelo papa, encontrou excelente acolhida da parte do rei Carlos e de Filipe, quando regente. Os portos marítimos e as passagens terrestres foram submetidos a rigorosa vigilância. Mas os afoitos luteranos também redobram de cautelas, conseguindo ludibriar as autoridades. A Pragmática de 1558, assim se expressa a propósito:

“y que los hereges que en estos tiempos tienen preuertida & dañada tanta parte de la Christiandad procurã con gran astucia por medio de los dichos libros, sembrando con cautela y disimulacion en ellos sus errores...”
(pág. 2).

Um exemplo da habilidade e da coragem empregadas nesse tráfico nos é dado por Julián Hernández, indivíduo humilde, natural de Villaverde, no distrito de Campos. Parece que êle trabalhava em Genebra como amanuense de Juan Pérez. Em 1557 incumbiu-se de uma viagem por terra a Espanha, levando dois grandes sacos repletos de traduções das Escrituras e outros livros protestantes, em espanhol. Entregou-os em Sevilha em casa de um dos correligionários principais, que rapidamente os enviou a amigos em diversas partes do país (35). E assim o protestantismo fazia adeptos e se organizava em congregações. Nobres, eruditos, clérigos e homens simples filiaram-se secretamente às mesmas, em Sevilha, Valadolide e comarcas circunvizinhas.

(34). — M^oCrie, *ibid.*, pág. 79.

(35). — M^oCrie, *op. cit.*, pág. 125.

Em fins de 1557 os teólogos agregados à Côrte de Filipe II, em Bruxelas, descobriram, por meio de espias, terem-se enviado os ditos livros à Espanha e o comunicaram aos inquisidores. Estes puseram-se a campo e encontraram Julián Fernández e através dêle todos os membros das congregações supra referidas. Centenas foram lançados aos cárceres do Santo Ofício. Nesse mesmo ano a Espanha e a Sé Romana firmavam a paz entre si. Diante do ocorrido, Paulo IV, a 15 de fevereiro de 1558 fortalecia ainda mais a autoridade do Santo Ofício, e Filipe, por sua vez, concedia a 8 de setembro a célebre Pragmática de que ora nos ocupamos. Ela reflete, por conseguinte, uma série de situações.

II

A natureza da Pragmática.

Fato interessante na legislação de Castela é a repetição de leis, sôbre matérias tratadas anteriormente. Quando não se ignorava o já decidido, fazia-se de conta que se o ignorava, ou buscavam-se subterfúgios para torcer a lei. Ora, de há muito se vinha censurando a literatura produzida no país; proibira-se a entrada de livros impressos no estrangeiro, mas não se atendia cabalmente a uma exigência nem a outra. Menosprezara-se a

“pregmática de los señores reyes catholicos de gloriosa memoria”

praticando o que ela objetivara inibir. De sorte que

“nilo probeído por la dicha pregmatica ni las diligencias que los dichos inquisidores y prelados hazen no ha bastado ni basta”,

e, em face do perigo protestante, conviram as autoridades em renovar a lei e em adotar medidas mais drásticas. Filipe atribuiu ao seu rescrito, conforme já frisamos, o valor de lei, criando os corretivos que julgava suficientes para cortar o mal. Por conseguinte, a Pragmática é um documento preciso, minucioso, sôbre a literatura no país.

Dava-a Filipe na consciência de estar providenciando sôbre

“cosa y negócio tã importante al seruicio d’Dios nuestro señor y nuestro, y al bien y beneficio de los nuestros subditos y naturales...” (pág. 2).

Declaração que bem se enquadra em sua personalidade e em seus propósitos. Sua vida tóda, de católico e de estadista, aí está refletida. Descendente de católicos, educado por ministros da religião, tendo recebido um patrimônio alicerçado na fé católica, o jovem rei considerava-se o defensor de tóda essa herança e, bem assim, do Cristianismo. Se há alguma coisa que muito tenha influído na atuação de Filipe, não resta dúvida serem os conselhos que nesse sentido lhe deu o pai. Carlos V, embora em desacôrdo político com os papas, e até acusado de heresia, conforme também se daria com Henrique VIII da Inglaterra, sempre se mostrou católico firme, comprovando-o desde o início do seu govêrno. A 28 de setembro de 1520, ordenou fôsem queimados os livros luteranos chegados a Flandres (36). Quando o papa Clemente VII (1534) baixou uma bula contra os mouros de Aragão, Valença e Catalunha, Carlos foi inexorável em sua execução (37). Em 1546 mandou organizar um índice de tóda literatura proibida procedente da Alemanha. Por isso, quando em 1548 se encontrou enfêrmo, em Augsburg, enviou ao filho uma larga Instrução (10-1-1548), para orientá-lo, no caso de vir a falecer, e nela, demonstrando seu zêlo para com a fé, recomenda-lhe, antes de tudo

“la defensa y mantenimiento de la fe en todos sus reinos, estados y señorios; la prosecución del concilio que él habia congregado con tanto trabajo y dispendios para la extinción de las herejias de Alemania ¡el acatamiento y respeto que debia mostrar à la Santa Sede...” (38),

e acrescentava que respeitasse ao papa em virtude da dignidade de seu lugar, e não tanto por sua pessoa; que se esforçasse pela eleição de um melhor, quando aquêle falecesse; que tudo fizesse pela Igreja, mas sem prejudicar os próprios reinos. Mais tarde ao abdicar os Países-Baixos, em outubro de 1555, perante um auditório solene, derramando lágrimas, repetia ao herdeiro:

“Tened inviolable respeto à la religion: mantened la fé católica en toda su pureza; sean sagradas para vos las leys de vuestro país; no atendeis ni à los derechos ni à los privilegios de vuestros subditos...” (39).

Dois anos depois, para desgosto do ex-rei de Espanha, retirado, agora, no mosteiro de São Justo, descobria-se a exis-

36). — Ball. y Beretta, op. cit., vol. IV, 2a. parte, pág. 239.

(37). — Lafuente, Modesto e outros, op. cit., vol. VIII, pág. 266.

(38). — *Ibd.*, vol. IX, págs. 91-92.

(39). — *Ibd.*, vol. IX, pág. 110.

tência do luteranismo em Castela. Consternado pelo acontecido, escreve a Filipe, à princesa regente, aos do conselho da Inquisição e a outras pessoas, excitando-as a aplicarem aos hereges denunciados e aos já presos, os mais rigorosos castigos. Na carta ao filho, datada em São Justo, aos 25 de maio de 1558, assim se expressa:

“Hijo, este negro negocio que acá se ha levantado me tiene tan escandalizado quanto lo podeis pensar y juzgar. Vos vereis lo que escribo sobre ello à vuestra hermana: es menester que escribais y que lo proveais muy de raíz, y con mucho rigor y recio castigo y porque sé que tenéis más voluntad, y habéis más hervor que yo lo sabía ni podia decir ni desear, no me alargaré mas en esto. De vuestro buen padre — Carlos” (40).

Na carta à regente, Carlos recomenda-lhe a máxima energia contra os hereges, pois no caso da Flandres êle havia ordenado “queimar vivos aos contumases, e aos que se reconciliassem cortar-lhes as cabeças”, devia ela, portanto, fazer o mesmo na Espanha, “sin excepción de persona alguna”, e lhe mandou o seu mordomo particular, Luiz Quijada, para, com êsse propósito, orientá-la pessoalmente (41). Parece que foi nessa ocasião que êle se arrependeu de não ter agido com Lutero conforme dêle se esperara.

Se nos lembrarmos, agora, que Filipe II acabara de reconciliar-se com o papa Paulo IV (setembro de 1557), e com os franceses dera os primeiros passos para o tratado de Chateau-Cambresis, melhor se poderá compreender o espírito da Pragmática de 1558.

Afora o preâmbulo, em que o rei se dirige a tôdas as autoridades de seus reinos e senhorios, e lhes expõe as razões da toridades de seus reinos e senhorios, e lhes expõe as razões do régio documento, entra diretamente na parte legislativa. A matéria está distribuída em diversos capítulos, ou secções, assim sintetizados por nós: 1.º) — Observações gerais — extensivas a livreiros, mercadores de livros e a pessoas de qualquer estado e condição a fim de que não introduzam nem vendam, nem conservem em seu poder qualquer obra impressa ou por imprimir das que são proibidas pelo Santo Ofício, seja qual fôr a língua, sob pena de morte e perca dos bens. Que os já existentes sejam queimados. Ordena à Inquisição imprimir o catálogo e o memorial dos livros prohibidos, devendo o mesmo ser exposto pelos livreiros e mercadores à vista do público;

(40). — Lafuente, op. cit., vol. IX, pág. 137.

(41). — *Ibid.*, vol. IX, pág. 137.

2.º) — Da introdução de livros — proibi-se, sob pena de morte, que livreiros e outras pessoas tragam aos reinos de Castela livros em romance, impressos fora, ainda que o sejam nos reinos de Aragão, Valença, Catalunha e Navarra, não sendo impressos com real licença, concedida pelo Conselho; e quanto aos trazidos anteriormente à Pragmática, devem apresentá-los ao corregidor ou alcaide-maior, cabeça do partido, o qual enviará aos do Conselho a lista dos que devem ser examinados, sem que no interim possam ser vendidos nem retidos pelos livreiros ou interessados. Os transgressores ficariam sujeitos ao confisco dos bens e destêro perpétuo do reinos de Castela; 3.º) — Da impressão de livros — proibi-se a impressão de qualquer livro ou obra, em latim, romance ou outra língua, sem ser apresentado prèviamente ao Conselho e examinado por aquêles a quem compete, a fim de que seja outorgada a licença. Os livros ilegalmente impressos seriam queimados públicamente e os infratores sofreriam o confisco e a pena de morte; 4.º) — Do modo e forma de obter licença — no caso da impressão de novo livro, o original devia ser apresentado às autoridades para exame. E então para evitar qualquer alteração posterior, um dos escrivães de câmara o rubricava fôlha por fôlha e cada plano, expressando no fim o número delas, assinalando as emendas ou correções que existissem. Êste era o original que servia de modêlo para a impressão, terminada a qual devia ser devolvido ao mesmo Conselho e um dos exemplares impressos. Cada livro conteria a licença, a taxa, o privilégio, se o houvesse, o nome do autor, o do impressor e o lugar da impressão. Êste mesmo procedimento se observaria nos casos de reimpressão. Os que imprimissem, assim como os que mandassem imprimir ou vendessem livros, sem observar e cumprir as referidas prescrições, ficariam sujeitos ao confisco dos bens e a destêro perpétuo dos reinos. No Conselho devia registrar-se em livro próprio e anotar-se nele, com tôda especificação, as licenças outorgadas, nomes das pessoas e a data; 5.º) — Das exceções ao proibido — a fim de evitar dificuldades permitia-se que os livros missais, breviários e diurnais, livros de canto para as igrejas e mosteiros, em latim ou em romance, cartilhas para ensinar as crianças, **Flos sanctorum**, constituições sinodais, artes de gramática, vocabulários e outros livros de latinidade, que naqueles reinos fôssem impressos, poderiam sê-lo sem a licença do Conselho desde que não fôssem obras novas e tivessem a dos prelados e ordinários, que seria posta no princípio de cada livro. De igual modo se poderiam imprimir os relativos ao real ofício e à Inquisição, se licenciados pelo inquisidor geral, assim

como os relativos à Cruzada, com a permissão do comissário geral; 6.º) — Das obras e livrosmanuscritos — versando êles matérias da Sagrada Escritura e de coisas concernentes à religião, não podiam circular livremente, a menos que fôsem apresentados ao Conselho e recebessem licença para tanto. E, se, por acaso, fôsem impressos e postos em circulação, o transgressor sofreria a queima de todos os livros, o confisco de bens e a pena de morte; 7.º) — Da execução da Pragmática — competia às audiências civis e eclesiásticas, superiores e inferiores, visitarem as livrarias, tendas de livreiros e mercadores, as bibliotecas de particulares, eclesiásticas ou seculares, e se encontrassem livros proibidos, ainda que impressos com licença real deviam remeter uma lista ao Conselho para o seu pronunciamento. Ordenava-se também aos gerais, provinciais e priores das ordens visitarem todos os anos as bibliotecas dos mosteiros e as que pertencessem, em particular, aos frades, dando disso um relatório. Em Salamanca, Valadolide e Alcalá tal visita era da obrigação de dois doutores ou mestres nomeados por essas universidades, que agiriam juntamente com os prelados e cs representantes da justiça real; 8.º) — Das penas — o resultado das penas seria aplicado do seguinte modo: uma têrça parte para a câmara, a outra têrça para o juiz e a última para o denunciante.

A ninguém, nas jurisdições do Reino, se isentava de cumprir a lei. De modo que, para evitar ignorância da mesma e pretexto para sua guarda, ordenava Filipe II:

“que esta nuestra carta sea publicada en nuestra corte y en todas las ciudades villas y lugares de los nuestros reynos e señorios, e las plaças & mercados y otros lugares acostumbrados, por pregonero y ante escriuano publico, y los unos ni los otros no fagades ni fagan ende al so pena de la nuestra merced & de diez mil maravedis para nuestra camara” (pág. 7, fôlha 4).

Nela vemos refletido o espírito teocrático tão do sabor dos governantes espanhóis, desde Fernando e Isabel e mais acentuado com o rei Carlos e Filipe, seu filho. Se antes já se delimitava o uso da imprensa e o tráfico de livros, agora o cerceamento ainda mais se confinava, sugeitando os infratores a penas regurosísimas. E o pior é que o castigo não só atingia o delinqüente, mas também aquêles que muitas vêzes nada tinham a ver com a transgressão: isto é, os familiares e descendentes, porque uma das disposições determinava o confisco de todos os bens, deixando os herdeiros, em consequên-

cia, à míngua de recursos. Isto para nada se dizer da volúpia que suscitava nos ambiciosos, induzindo-os a denunciarem pessoas inocentes ou apenas suspeitas, a fim de co-participarem de seus bens. A história o comprova. Talvez o exemplo mais eloqüente seja o do venerável Bartolomeu Carranza, injustamente perseguido, pelo fato de ocupar o rendoso arcebispado de Toledo (42). Os prejuízos culturais, êsses, então, foram incalculáveis. E como não bastasse o que na lei se preceituava, Filipe fêz publicar em Aranjuez, a 22 de novembro de 1559, uma nova pragmática, visando impedir o prosseguimento da entrada de idéias protestantes na Espanha: todos os súditos, eclesiásticos ou leigos, ficavam proibidos de estudar, ou de ensinar e estagiar no estrangeiro, e os que lá estivessem deviam regressar no prazo de quatro meses, incorrendo na perda de bens, destêrro e perda de direitos civis (43). Por uma outra, de 1598, todos os livros passavam a ser taxados pelo Conselho, e pela de 1610, proibta-se a impressão no estrangeiro dos livros manuscritos no Reino (44).

Amparada pelas leis e bem assim por novo breve papal, de 15-2-1558, e por uma bula de 6-1-1559, a Inquisição agiu com rapidez e energia. Centenas de luteranos foram presos e executados nos autos de fé de Valadolide (21 de maio de 1559; 8 de outubro de 1559), de Sevilha (24 de setembro de 1559; 22 de dezembro de 1560), além de outros lugares (45). As colônias da América sofreriam as conseqüências do mesmo espírito político-religioso dos reis da Espanha.

III

A legislação colonial.

Adiantaremos desde já que a legislação referente às Índias Ocidentais se apresenta ainda mais restritiva e fechada. Iniciou-se bem cedo a controlar o embarque de mercadorias e de pessoas para a América. Em 1501 Fernando e Isabel fizeram circular na Espanha uma cédula vedando a ida de passageiros às Índias para qualquer fim, sem a licença real, e em 1503 organizava-se em Sevilha a Casa de Contratación para o contrôle ofi-

(42). — Lafuente, *op. cit.*, vol. IX, pág. 186; Ball. y Beretta, vol. IV, 2a. parte, págs. 244-245.

(43). — *Ibd.*, vol. IX, pág. 195.

(44). — Quesada, Vicente G., *La Vida Intelectual en la Am. Española*, págs. 45 e segs.

(45). — M^oCrie, *op. cit.*, págs. 167-192. Ball. y Beretta, *op. cit.*, vol. IV, 2a. parte págs. 244-246.

cial de ambas as espécies, embora o pôrto aí localizado não se prestasse ao comércio que o Novo Mundo estava a exigir. Em 1524 o rei Carlos delegava à Casa amplos poderes no referente ao comércio com as Índias, que a criação do “Consulado de Mercadores” de Sevilha, em 1543, restringiu em parte. À medida que a emigração e as transações com o Novo Mundo se desenvolviam, maior era o vulto dêsse movimento, as suas complicações e a burocracia, demandando dos seus três oficiais (tesoureiro, contador e feitor), naturalmente ajudados por auxiliares, mais do que estava ao seu alcance. E isto durou cêrca de cento e vinte anos, o que nos mostra quantas deficiências apresentaria tal contrôle. No comêço exigia-se sòmente a declaração das mercadorias embarcadas, perante o escrivão de bordo e referendada pelo capitão do navio, entregando-se uma cópia à Casa de Contratación. Mais tarde passou-se a exigir que os artigos fôssem declarados perante os funcionários da Casa e registrados no livro oficial existente a bordo. Feito isso nada mais podia ser embarcado, deixando o capitão e o mestre uma fiança de 10.000 ducados em garantia de sua fidelidade e que tinham direito a levantar no regresso, mediante a apresentação de um recibo, emitido pela autoridade do pôrto de destino, na América (46). Só em 1660 seria abolido o registro e bem assim as taxas.

A princípio apenas os habitantes de Castela e Leão tinham direito de passar às Índias, e os estrangeiros sòmente em casos excepcionais, mediante concessão da rainha Isabel. Porém o rei Carlos foi muito mais liberal, pois em 1522, concedeu ao alemão Jacobo Fugger o comércio de especiarias das Molucas através do estreito de Magalhães, e aos Welser, de Augsburgo, em 1523, o privilégio de terem feitorias em Sevilha e São Domingos e exercerem atividades com as colônias (47). Em 1528 seguiram-se os acordos com os Welser para o envio de 50 mineiros alemães à Venezuela, a conquista e colonização da mesma, e para o fornecimento de 4.000 escravos (48). Como, entretanto, a Corôa estava mais onerada com os Fugger do que com os Welser, Carlos também ofereceu àquêles banqueiros facilidades para a exploração colonial no Chile. A emprêsa dos Welser subsistiu por uns dez anos, mas a dos últimos nem se chegou a realizar. Lembraríamos ainda que a primeira imprensa que, de fato, se estabeleceu na América foi a do alemão Juan Cronberger, 1.^a

(46). — Haring, Clarence H., *Comercio y Navegación entre España y las Indias en la época de los Habsburgos*, pág. 76.

47). — Haring, *op. cit.*, págs. 124, 125.

48). — *Revista de História*, ano VIII, n.º 32, 1957, págs. 303 e segs.

cidade do Novo México, em 1539. O regionalismo do rei durou pouco e fôra determinado por suas condições econômicas. Ele próprio foi excluindo os estrangeiros do comércio com as Índias, e ainda que mantivesse os privilégios concedidos a alguns dêles, em instruções secretas dadas ao Conselho em 1549, mandava-lhe encontrar excusas (49). Com Filipe II, desde 1556, todo o comércio passa a ser monopólio exclusivo dos espanhóis, embora êstes não estivessem em condições de abastecer e nem de povoar tão grande território. As conseqüências dessa política seriam danosas para a mãe pátria e para os súditos americanos. Incentivou o contrabando e o desleixo para com a própria lei, exigindo a adoção de nova regulamentação e mais severos corretivos. Porém as aperturas do tesouro real levavam a Corôa a suavisar de quando em quando as restrições, concedendo a estrangeiros o privilégio de irem negociar nas Índias pelo prazo de dois anos, em troca de compensações pecuniárias (50). Os cristãos-novos, sobretudo portugueses, foram os que mais vantagens tiraram dêsse comércio, especialmente desde a anexação de Portugal, em 1580. As atas da Inquisição nas Índias Ocidentais comprovam sobejamente suas atividades na América (51). Entretanto, esta foi estabelecida aqui apenas em 1569. Todavia muitas foram as pessoas que vieram para as Índias, servindo-se de documentos falsos, ou com licença para as Canárias, ou embarcadas clandestinamente após a visita do inspetor, ou disfarçadas, ou desembarcadas de navio estrangeiro sob pretexto de acidente, ou mesmo amparadas por concessões legais (52).

Concluimos, então, que havia dois meios de introdução para a literatura nas Índias Ocidentais: o regular, permitido, normal, e o irregular, subreptível ou de contrabando.

Já vimos qual era o procedimento nos reinos de Espanha e como se realizava o intercâmbio com a América. Só os livros cuja circulação fôra permitida pelas autoridades poderiam ser embarcados, e os que se escrevessem nas colônias sujeitavam-se às mesmas exigências, pois lá é que, forçosamente, se haveriam de imprimir, à falta, nas Índias, de tipos e de maquinário. Ainda hoje se discute se, realmente, Esteban Martin em 1533 publicou a **Escola Espiritual para llegar al Cielo**, de São João Clímaco, e traduzida do latim para o castelhano pelo domini-

(49). — Haring, op. cit., pág. 128.

(50). — Lea, H. Ch., *The Inquisition in the Spanish Dependencies*, págs. 198 e segs.

(51). — Medina, José Torfóbio, *Hist. del Tribunal de la Inquisición de Lima...*; *La Inquisición en el Río de la Plata; La Inquisición en Chile*.

(52). — Haring, op. cit., pág. 138.

cano frei Juan de la Magdalena. Há quem atribua a publicação a Juan Pablos (Paoli), encarregado no México da imprensa e das representações de Juan Cronberger, ao qual já nos referimos. Ele obtivera o monopólio da impressão de livros na Nova Espanha por dez anos e também o da importação. Em 1559 Juan Pablos adquiriu a oficina dos herdeiros de Cronberger, mas, até aí, dera êle a público trinta e quatro trabalhos, dos quais quatro eram teológicos ou filosóficos e uma coleção de leis (53). No ano de 1531, pela Real Cédula de Ocaña (4 de abril) novo impedimento se acrescentou à literatura destinada às Índias: ficavam proibidos os livros do tipo Amadis, por serem considerados nocivos à educação dos naturais, embora fôsse tão apreciada pelos espanhóis no Reino e na América. Entretanto os oficiais da Contratación não lhe deram muito crédito, pois tornou a repetir-se em cédulas de 1543 e nas Ordenações de 4-11-1552, ocasião esta quando se estipulou que ninguém levasse para as colônias do Novo Mundo livros de matérias desonestas, mas apenas as de real utilidade, sobretudo as referentes à religião cristã. Aliás, tanto os impressos na América, como os importados, foram na sua maioria de natureza religiosa. Calcula-se entre 75% a 80% o total destes últimos (teologia, liturgia, catecismos, biografias de santos, etc.). Mas também os clássicos em grego e latim, livros de história, de jurisprudência, arquitetura, gramática e outros se encontravam em algumas bibliotecas. Por estranho que pareça, lia-se muito relativamente. Basta dizer que as consignações em meados do século XVI, para um só correspondente atingiam entre 20 e 40 caixotes por remessa. Em 1601 um dêles recebeu numa só remessa dez mil volumes (54). Inclusive clérigos aparecem no comércio de importação e de venda de livros. Os tratados sobre a própria América, gozavam na época de grande procura. Interessados, porém, em sua política exclusivista, Filipe II e Filipe III proibiram a impressão daquelas obras que dissessem respeito às Índias, salvo quando examinadas e autorizadas (55). Mas, a prática foi bem outra. Não só se imprimiram tais livros; receberam-se, outrossim, muitos dos proibidos.

Acontece que a legislação comportava duplicidade de interpretações e de aplicações em face da complicada e monótona

(53). — Torre Revello, *op. cit.*, pág. 101; Tudela, José, *El Legado de España a América*, vol. I, págs. 320-322; Cuevas, M., *Historia de la Nación Mexicana*, capítulo XI.

(54). — Haring, Clarence H., *The Spanish Empire in America*, págs. 243, 244.

(55). — Cédulas de 21-9-1556, 14-8-1560, 14-5-1668 e outras, prova evidente de que não se obedecia às mesmas.

burocracia castelhana. A Casa de Contratación, por exemplo, competia receber a declaração dos livros a embarcar. Quem, no entanto, autorizava o despacho, era a Inquisição de Sevilha, e esta, por mais de uma vez, permitiu a passagem para as Índias de livros proibidos, até mesmo heréticos, destinados a clérigos de sua confiança. Dentre êles destacaram-se os de Amadis, os de autores místicos, os de Erasmo e uma porção de bíblias impressas em Lungduni nos anos de 1531, 1532, 1543, 1546, 1549 e 1551 pelos famosos impressores os Giunta e os Grifimm (56). Mas, em aqui chegando, os inquisidores coloniais, agindo sob critério diverso, apreendiam a quantos lhes caíam nas mãos, no que contavam com o incentivo de Filipe II. Pela Real Cédula de 9 de outubro de 1556, de Valadolide, determinou êle aos oficiais dos portos indianos verificarem se os livros recém-chegados estavam de acôrdo com os "expurgatórios" da Inquisição e, em caso contrário, entregá-los às autoridades eclesiásticas ou aos delegados do Santo Ofício (57). A 18-1-1587 renovava a decisão anterior, mas, agora solicitava aos prelados para que êles insistissem junto aos ditos oficiais no fiel cumprimento daquele dever, porque, devido à tolerância dos peninsulares, à leniência das alfândegas coloniais e ao contrabando, os livros continuavam chegando.

A Real Cédula de 14 de agosto de 1560, exigindo que os manuscritos redigidos nas Índias fôssem submetidos à aprovação do respectivo conselho, causou grandes entraves à imprensa colonial e roubou o estímulo aos que se sentiam inclinados a escrever. Àquela, ajudando a desviar para outras partes o alimento com que se nutria; a êstes, por obrigá-los a censuras, a maiores despesas e a delongas. Já antes de ser encaminhado à Espanha, devia o manuscrito passar aqui por uma primeira censura. Se aprovado, o autor teria êle próprio de o conduzir ao Reino, ou confiá-lo a alguém, correndo em ambos os casos uma série de perigos. E, ao fim de tudo, que garantias teria que a licença lhe seria dada? Para resolver a dificuldade, alguns iam diretamente ao Conselho de Castela, ao invés do Conselho das Índias e da Inquisição, outros mandavam imprimir o original em Roma, Londres, França ou nos Países-Baixos, secretamente, ou então nas imprensas coloniais, mediante licença das autoridades locais. Mas, afora os livros dessa natureza e os de cunho religioso, havia aquêles que se podiam publicar sem grandes entraves, como sejam: vocabu-

56). — Torre Revello, *op. cit.*, págs. 95-97.

57). — Torre Revello, *op. cit.*, págs. 44 e 45.

lários, livros jurídicos e de ciência. As cartilhas tinham sido dadas em “privilégio” a certas instituições (58).

O contrôle exagerado acabaria por despertar meios de subterfúgio, ainda mais em se tratando do Novo Mundo, borbulhante de energias, seduzindo por suas riquezas, vulnerável pela extensão de suas costas. O contrabando e a imigração subreptícia desempenhariam papel de capital importância na história ibero-americana. Sob mil disfarces conseguia o emigrante iludir a vigilância das autoridades responsáveis ou servir-se de um certificado falso. Escreve Haring em sua valiosa obra:

“La elaboración de certificados falsos llegó a constituir una profesión en Sevilla” (59).

Nem a organização da Casa de Contratación estava em condições de exercer tão severo contrôle. E, de outro lado, temos a Corôa, sempre à mercê de banqueiros e comerciantes, impedida, por isso mesmo, de agir, no mais das vêzes, com o necessário rigor. Ao rei Filipe interessava que as frotas seguissem no prazo certo e retornassem quanto antes com os ansiados metais preciosos. Maiores responsabilidades se iam transferindo, então, para os oficiais aduaneiros da América, mas êstes também, confiavam nos de Sevilha e não levavam muito a sério os seus deveres. Era da obrigação do presidente e dos juizes da Audiência, assistir aos desembarques; todavia, nem sempre o faziam, quando residiam longe do pôrto, ou porque relegavam a tarefa àquêles oficiais. Durante muito tempo aceitavam-se simplesmente as declarações dos comerciantes e, a partir de 1624, nem isto se exigia, passando-se a cobrar as taxas por volume, a pêsos. Além do que, os monopolistas sevilhanos insistiam em manter sigilo sôbre as mercadorias, a fim de que, nas feiras de Pôrto Belo e Vera Cruz, elas alcançassem preços vantajosos (60). Alguns chegaram a obter licenças especiais, isentando-os da obrigação de exhibilas em trânsito. Os livros, em certos casos, gozaram dessa regalia. Juan Cronberger, por exemplo, dono de uma imprensa e mercador de livros em Guadalquivir, recebeu em 1539 o privilégio, extensivo aos filhos, de

(58). — Quesada, Vicente G., *op. cit.*, pág. 51; Torre Revello, *op. cit.*, pág. 54.

(59). — Haring, *op. cit.*, pág. 138.

(60). — *Ibd.*, pág. 115.

“llevar a Mexico cartillas y otras cualesquier impresos y libros de todas facultades y doctrinas, podendo venderlos con ciento y ciento de ganancias” (61).

Em 1653 o livreiro Gabriel de Lira, de Madri, obteve, também, o direito. Mas, entre um e outro, houve outros casos (62). Medina nos conta de um impressor francês, Pedro Ocharte, radicado em Nova Espanha, submetido em 1572 a processo inquisitorial por haver louvado certos livros que continham opiniões luteranas (63). De outros modos como para cá se passava a literatura proibida, temos um porção de exemplos. Em 1549 o livreiro sevilhano, Alonso Gómez, enviou em a nau **Concepción**, com destino a Nombre de Dios, dois cofres com livros, sob o rótulo “Libros de Teologia”, que a Casa de Contratación deixara de examinar. Ao chegarem à América, diversos deles foram confiscados. Alguns disfarçavam-nos pondo-lhes capas diferentes, ou imprimindo-os sob o nome de autores indiscutíveis, ou ainda de outras maneiras, especialmente no século XVII (64).

Resta-nos acrescentar que os traficantes estrangeiros e os corsários de nações inimigas contrabandearam nos portos indianos mercadorias de toda espécie, inclusive livros heréticos, com a venalidade dos próprios funcionários públicos. A região do Rio da Prata, sobretudo, foi das mais favoráveis a êsse comércio (65), em virtude de suas condições gerais, e porque, dali, se atingia o Chile e o Perú. Os livros tinham boa aceitação no Planalto e davam lucros compensadores, graças ao ouro de Potosí e à abundância de prata. Os portugueses enviavam para cá, anualmente, dezenas de navios com mercadorias de procedência britânica, flamenga e francesa. Os ingleses tinham suas vistas voltadas para as costas do Pacífico, tendo Medina verificado existir ali uma corrente anglófila. De fato, mais de uma dezena de corsários daquela nacionalidade caiu prisioneira, aparecendo diversos deles nos autos inquisitoriais de 1587, 1592 e 1594 e dos quais se destacam Richarte Ferroel, Juan Drac, primo de Sir Francis Drake, Enrique Axli (Oxley?), Richarte Aquines (Hawkins), etc. Uns foram condenados à pena de morte, por se confessarem luteranos, outros, receberam menores con-

(61). — Torre Revello, op. cit., pág. 98. Ap. La Impr. en México — Intr., de Medina.

(62). — *Ibd.*, pág. 101.

(63). — Medina, J. T., La Imprenta en México, I, 436, cf. citação de Revello, op. cit., 101.

(64). — *Ibd.*, Revello, pág. 101.

(65). — Revista de História, ano IV, n.º 15, 1953, São Paulo, págs. 195 e segs.

denações, por se haverem retratado (66). Traziam em seu poder alguns livros para uso pessoal e para comércio. Se perseguidos, alijavam-nos às praias, tal como sucedeu em Buenos Aires, nos anos de 1628 e 1629 (67). Na região do Caribe incursões semelhantes realizavam sobretudo holandeses e franceses. Os primeiros fixaram-se mesmo nas costas da Venezuela, onde já de há muito eram conhecidos, traficando escravos, telas e outras mercadorias, por cacau, tabaco, ouro, pérolas e sal. Basta dizer que, nas proximidades de Puerto Cabello, possuíam êles uma igreja protestante (68).

Não obstante as precauções, as colônias corriam o perigo de contágio com as crenças judaica e protestante. Muitos “marranos” tinham conseguido passar-se à América. A literatura proibida também aqui penetrou. Luteranos campeavam entre a população. Corsários realizavam quase impunemente o contrabando. Havia sérias queixas contra a vida e crenças do clero. Alarmado com a situação, escrevia a 23-12-1657 ao inquisidor-geral de Espanha, o licenciado Martinez:

“Si Dios nuestro Señor no envia algun remedio, estamos com temor no vengán estas provincias a ser peores que las de Alemania”,

e a sua opinião foi corroborada pelo testemunho de frei Juan de Bivero, de Cuzco, em 1568, e pelo do bispo de Quito, em 1569 (69). Urgia tomar providências rigorosas e imediatas. Um órgão dotado de amplos poderes, com capacidade para agir *in loco* devia ser estabelecido. E assim, por Cédula Real de 25-1-1569, criava o rei Filipe II as inquisições do México e do Perú. O espírito que ditou a Pragmática de 1558, transparece neste documento colonial, conforme se infere das seguintes expressões:

“Y porque los que estan fuera de la obediencia y devocion de la santa Iglesia católica romana obstinados en sus errores y heregias, siempre procuran pervetir y apartar de nuestra santa fe católica a los fieles y devotos christianos, y con malicia y pasion trabajan con todo estudio de traerlos a sus dañadas creencias, comunicando sus falsas opiniones y heregias, y divulgando y exparciendo diversos libros heréticos y condenados, y el verdadero re-

(66). — Medina, Hist. del Tribun. de la Inquis. de Lima, vol. I, págs. 232-285.

(67). — Medina, La Inquis. en el Rio de La Plata, pág. 153. Hist. del Trib. de la Inquis. de Lima, vol. I, pág. 330.

(68). — Haring, Comercio y Navegación..., pág. 149.

(69). — Medina, Hist. del Trib. de la Inquis. de Lima, vol. I, págs. 34-35.

medio consiste en desviar y excluir del todo la comunicacion de los hereges y sospechosos, castigando y extirpando sus errores..." (70).

Ficava assim, constituída a Inquisição também nas Índias Ocidentais.

Os inquisidores gerais imediatamente se puseram a caminho. Os do Perú já a 1.º de junho se achavam em Nombre de Dios, quando receberam o processo de um tal Baptista, luterano, do Prata, e sentenciaram a dois sectários do Islão. A 28-11 assentavam residência em Lima, designando, ato contínuo, comissários eclesiásticos para a inspeção nos portos e, para o interior, visitantes de sua confiança, o que dá bem idéia de sua pressa em agir. Do édito inquisitorial, lido publicamente na igreja maior de Lima, a 29-1-1570, destacamos, a propósito, o trecho abaixo:

"y si saben que alguna o algunas personas hayan tenido y tengan libros de la secta y opiniones del dicho Martin Lutero y sus secuaces o el alcoran y otros libros de la secta de Mahoma o biblias en romance o otros cualesquiera libros de los reprobados por las censuras y catálogos dados y publicados por el santo oficio de la Inquisicion... las traiga y presente ante nos en el término aqui contenido" (71).

Seu rigor foi idêntico, senão maior que o adotado na Espanha. Mas os preconceitos impediram-na de julgar sem paixões. Aos seus olhos todo português passava por judeu ou mariano, embora tivesse para isso motivos plausíveis; qualquer corsário, inglês, flamengo ou francês era considerado luterano, e até que provasse o contrário penaria nos cárceres. Suspeitava de todo estrangeiro. Vigiava toda literatura. Clérigos e regulares não escapavam à censura, e se necessário, também os castigava. Diversos deles foram penitenciados por suas idéias ou proposições. E' possível que alguns já as esposassem na Península, pois numa carta de frei Juan de Rivero, escrita a Filipe II, nos começos de 1568, queixava-se dos prelados que enviavam à América, taxando-os de "frailes inquietos, apóstatas e insufribles" (72).

Sobem a dezenas os condenados à morte por heresia, judaizantes, luteranos e islamitas. Alguns foram processados por possuírem livros proibidos. Por exemplo, um tal Juan de

(70). — Medina, *La Inquis. de Lima*, vol. I, pág. 37.

(71). — Medina, *op. cit.*, vol. I, págs. 25-26.

(72). — Medina, *op. cit.*, vol. I, pág. 29.

Salas ou Claudio Xalumo, de Paris, tinha um livro do rei Henrique IV, da França, contendo o édito de pacificação entre católicos e protestantes, e no qual o autor fazia uma exposição sôbre a liberdade de consciência. Um outro, o português Alvaro Rodrigues, possuía um livro em pergaminho, que sempre se recusou mostrar ao comissário (73).

A situação na América portuguesa apresenta-se um pouco diversa, até à ascensão de Filipe (1580) ao trono lusitano. D. Manuel e seus sucessores permitiam a estrangeiros traficar com as colônias brasileiras, desde que o fizessem com fins pacíficos, a curto prazo, e pagassem as taxas a êles estipuladas. Não havia restrições ao comércio direto do Brasil com os países estrangeiros (74). Aos bispos competia zelar pela sanidade religiosa, processando e disciplinando os faltosos, coisa raríssima nos anais de nossa pátria, graças ao espírito do seu clero e ao modo porque atuou aqui o Santo Ofício.

Com o advento de Filipe, o quadro se modificou. Intensificaram-se as restrições. A Espanha estende às colônias portuguesas as normas que caracterizavam a sua política. Mas, incapaz de eliminar desde logo os hábitos adquiridos, vemos manter-se ainda por muito tempo velhos costumes comerciais, porém agora na forma de contrabando. Por volta de 1600 o comércio foi totalmente proibido aos estrangeiros, resultando daí conseqüências muito semelhantes às que produziram o exclusivismo dos Habsburgos nas Índias de Castela. Tal situação prolongou-se até 1640, quando, de novo, os portugueses recuperaram o trono, na pessoa de D. João IV, não conseguindo, contudo, reaver algumas de suas melhores possessões, conquistadas pelos inimigos da Espanha católica, os holandeses. Reflexo de sua filosofia político-religiosa.

Durante os sessenta anos do domínio filipino, o Tribunal da Inquisição visitou o Brasil pelo menos duas vezes. Deu-se a primeira de 1591 a princípios de 1596, exatamente numa época de grande atividade do Santo Ofício em Portugal, sob a chefia do licenciado Heitor Furtado de Mendonça, exercendo suas funções na Bahia, Pernambuco, Tamaracá e Paraíba. Dos nove livros da visitação, redigidos pelo notário Manuel Francisco, alguns são hoje conhecidos (75). A segunda teve lugar

(73). — *Ibd.*, vol. I, págs. 306-307.

(74). — Prado Júnior, Caio, *Hist. Econ. do Brasil*. 3a. edição, 1953, pág. 52.

(75). — Abreu, J. Capistrano, *Um visitador do Santo Ofício à cidade do Salvador. Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Ensaio e Estudos (Crítica e História)*. Prado, J. F. de Almeida, *A Bahia e as Capitanias do Centro do Brasil (1530-1626)*.

em 1618, sendo inquisidor D. Marcos Teixeira (76), e uma terceira realizou-se mais tarde. Lembraremos que, à frente do vice-reinado de Portugal, governava o país lusitano e suas colônias, o cardeal Alberto, inquisidor-geral dêste reino e sobrinho de Filipe II.

Conclusão.

A legislação dos Habsburgos espanhóis assemelha-se em muitos aspectos à de outras nações ocidentais da época, marcada, porém, por seu acentuado espírito nacionalista, católico e exclusivista, que se explica, antes de tudo, pelo estímulo recebido da fé cristã durante a longa campanha da Reconquista. Estado e Igreja tornaram-se como duas faces de uma só moeda. A integridade do todo dependia da conservação de cada parte. Se prejudicada a religião, o organismo estatal sofreria os efeitos. Importava, pois, defender a fé e salvaguardar a estabilidade do Estado, que, para Carlos e Filipe, não constituíam apenas uma questão nacional, mas de interesse para a religião católica no quadro mundial. Liberta a Espanha e seus domínios da heresia, seria possível defender a cristandade. Portanto, toda idéia contrária à religião nacional ou ao regime político devia sofrer combate. Somente livros e obras encaixados naquelas normas, seriam permitidos. A presença de cidadãos estrangeiros, apenas em condições excepcionais.

Com a descoberta do Novo Mundo, a filosofia político-religiosa de Castela estendeu-se às colônias hispano-americanas. As riquezas nelas encontradas fortaleceram ainda mais o exclusivismo, especialmente no governo de Filipe II. E assim publicaram-se leis desde Fernando e Isabel, destinadas à proteção de seus reinos e territórios. Mais e mais se restringia o comércio aos estrangeiros e a livre expressão do pensamento. A Pragmática de 1558 outra coisa não é senão um dos pontos altos do modo de sentir e atuar dos Habsburgos. A de Aranjuez, aos 22 de novembro de 1559, ordenando regressar ao Reino os que estivessem lecionando ou estudando fora e proibindo a saída de outros com êsses objetivos, bem como a de 27 de março de 1569, submetendo à licença do Conselho de Castela toda literatura, inclusive missais e livros de reza, estão pautadas todas elas pelo mesmo espírito. Em 1617 revogaram-se as licenças anteriores, que visavam imprimir fora (77).

(76). — Varnhagen, Adolfo F., *Hist. Geral do Brasil*. 4a. edição, 1948, vol. II, págs. 101, 117. Anais da Biblioteca Nacional, XLIV, pág. 162.

(77). — Torre Revello, *op. cit.*, págs. 27-28.

Tais medidas, se úteis, por um lado, revestiam-se, por outro, de feição negativista. Elas limitavam a faculdade criativa dos súditos, impedindo-os de transporem as divisas estabelecidas pela Igreja e pelo Estado. Ir além, correspondia a desafiar a morte. Era preciso saber como pensar. Por isso as ciências profanas sofreram prejuízos e, de igual sorte, o espírito indagador e científico (78). Exemplo eloqüente é o de soror Juana Inés de la Cruz, a qual dizia

“haber-se abstenido de polemicas filosofico-teologicas por temor de la inquisición”,

voltando-se para a poesia, mas, repreendida agora, por seu bispo, pelo fato de escrever versos, abandonou o estudo e desfêz-se de sua estimada biblioteca (79). Pessoas eruditas tiveram que comparecer perante o Santo Ofício. Nem a mais sólida ciência, nem a doutrina mais ortodoxa e pura, e nem a virtude mais acendrada, estavam livres de suspeitas. Diz a respeito o ilustre historiador Lafuente:

“como era posible que el pensamiento y la inteligencia no se considerasen ahogados y comprimidos, y que pudiesen tomar el vuelo y la expansion que producen las ideas fecundas?” (80).

Todavia, por absurdo que nos pareça, foi essa a “Idade de Ouro” da vida intelectual de Espanha, quando se escreveram obras de grande valor poético, de naturezas várias, além das históricas, didáticas, humanísticas, religiosas e até científicas. Mas pouco se produziu no terreno político, filosófico e na pesquisa. Também na América se escreveu e imprimiu. Entre os muitos nomes da literatura espanhola, lembraríamos os do lírico frei Luís de Leon, do notável Lope de Vega, do português Sá de Miranda (que escreveu em castelhano), do teatrólogo Juan de la Cueva, do dramaturgo Cristóbal de Virués e do insigne Miguel de Cervantes. E que diríamos de cronistas e historiadores, como D. Diego Hurtado de Mendoza, Cabrera de Cordoba e padre Juan de Mariana? Poderíamos olvidar o de Serveto, o do anatomista Juan Valverde de Amusco e o de seus geógrafos e cartógrafos? (81). E isto prova que

(78). — Lafuente, *op. cit.*, vol. XI, págs. 39-40.

(79). — Quesada, Vicente G., *op. cit.*, pág. 47.

(80). — Lafuente, *op. cit.*, vol. XI, págs. 41.

(81). — Palência, Angel González, *La España del Siglo de Oro*. N. Y., 1939. Pfandl, Ludwig, *Hist. de la Literatura Nacional en la Edad de Oro*. Barcelona, 1933. Lafuente, *op. cit.*, vol. XI, capítulo XVI. Ball y Beretta, *op. cit.*, vol. IV, 2a. parte, págs. 283 e segs.

o pensamento é capaz de transpor barreiras. O impulso vinha de há muito e não podia ser detido plenamente; teria que transvasar. E assim se explica

“que el siglo de hierro de la política fuese al mismo tiempo el siglo de oro de la literatura” (82).

JOSE' GONÇALVES SALVADOR

Licenciado em Geografia e História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Professor na Faculdade de Teologia da Igreja Metodista do Brasil, em São Paulo.

(82). — Lafuente, *op. cit.*, vol. XI, pág. 41.

BIBLIOGRAFIA.

- Abreu (João Capistrano de). — **Primeira Visitação do Santo Officio às partes do Brasil (Confissões da Bahia — 1591-1592).**
— **Um visitador do Santo Officio à cidade do Salvador e ao Recôncavo da Bahia de Todos os Santos (1591-1592).** Tipografia do Jornal do Comércio. Rio de Janeiro, 1922.
— **Ensaio e Estudos (Crítica e História).** Edição da Sociedade Capistrano de Abreu. 2a. Série. 1932.
- Azevedo (J. Lúcio de). — **História dos Cristãos Novos Portuguezes.** Livraria Clássica Editôra de A. M. Teixeira. Lisboa, 1921.
- Ballesteros y Beretta (A.). — **Síntesis de Historia de España.** 2a. edición. Salvat Editores. Barcelona, etc., 1952.
— **Historia de España y su Influencia en la Historia Universal.** 9 vols. Salvat Editores, S. A. Barcelona, 1927.
- Cabrera de Cordoba (Luiz). — **Historia de Felipe Segundo, rey de España.** 4 vols. Imprenta Esterotp. Y Galvanoplastia de Aridau. Y Ca. Madrid, 1876.
- Canabrava (Alice P.). — **O Comércio Português no Rio da Prata (1580-1640).** Boletim XXXV. Cadeira de História da Civilização Americana. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1944.
- Capdequi (J. M. Ots). — **El Estado Español en las Indias.** El Collegio de México, 1941.
- Chartrou-Charbonnel. — **La Reforme et les Guerres de Religion.** A. Colin. Paris, 1948.
- Cuevas (M.). — **Historia de la Nación Mexicana.** México, 1940.
- Deslandes (Venancio). — **Documentos para a História da Tipografia Portuguêsa nos séculos XVI e XVII.** Lisboa, 1881. Dois volumes.
- Dupont (Paul François). — **Histoire de l'imprimerie.** 2 vols. Imprimerie Paul Dupont. Paris, 1854.
- Esteve Boley (Francisco). — **El Grabado en la ilustración del libro.** Instituto Nicolas Antonio. Madrí, 1948.
- Garrido (D. Fernando). — **Historia das Perseguições Políticas e Religiosas ocorridas em Hespanha e Portugal.** 3 vols. Lisboa, 1881.
- Haring (Clarence H.). — **Comercio y Navegación entre España y las Indias.** Fondo de Cultura Economica. México, 1939.
— **The Spanish Empire in America.** Oxford University Press. New York, 1947.
- Irwin (C. H.). — **Juan Calvino.** Ediciones "Alba". México, 1947.

- Lafuente (Modesto), D. Juan Valera y D. Gabriel M. y Gamazo. 25 vols. **História General de España**. Montaner y Simon, Editores. Barcelona, 1922.
- Lavene (Ricardo) y Enrique de Gandia. — **Historia de America**. 14 vols. — W. M. Jackson. Buenos Aires, 1940.
- Lea (H. Ch.). — **The inquisition in the Spanish Dependencies**.
- Lobo (Eulália Maria Lahmeyer). — **Administração colonial luso-espanhola nas Américas**. Companhia Brasileira de Artes Gráficas. Rio de Janeiro, 1954.
- M'Crie (Tomas). — **La Reforma en España en el Siglo XVI**. Editorial "La Aurora". 2.ª edição. Buenos Aires, 1956.
- Medina (J. Toribio). — **La Inquisición en el Río de la Plata**. Edit. Huarpes S. A. Buenos Aires, 1945.
- Menendez y Pelayo (Marcelino). — **Historia de los Heterodoxos Españoles**. Libr. General de Victoriano Suárez. Madri, 1928.
- Mumby (F. Arthur). — **Publishing and Bookselling**. Londres, 1949.
- Palencia (Angel González). — **La España del Siglo de Oro**. New York, 1939.
- Perez (Dem. Ramos). — **Historia de la Colonización Española en America**. Ediciones Pegaso. Madri, 1947.
- Pfandl (Ludwig). — **Historia de la Literatura Nacional Española en la Edad de Oro**. Sucessores de Juan Gili, S. A. Barcelona, 1933.
- Prado (J. Fdo. de Almeida). — **A Bahia e as Capitánias do Centro do Brasil (1536-1626)**. Editôra Nacional. São Paulo, vol. III. Biblioteca Pedagógica Brasileira.
- Prado Jr. (Caio). — **História Econômica do Brasil**. 3a. edição. Editôra Brasiliense Ltda. São Paulo, 1953.
- Quesada (Vicente G.). — **La Vida Intelectual en la America Española**. La Cultura Argentina. Buenos Aires, 1917.
- Sée, Rebillon et Préclin. — **Le XVIe. Siècle**. Col. Clio, VI. Presses Universitaires de France. Paris, 1950.
- Torre Revello (José). — **La Imprenta y el Periodismo en America**. Talleres S. A. Casa Jacobo Peuser, Ltda. Buenos Aires, 1940.
- Tudela (José). — **El Legado de España a America**. Ed. Pegaso. Madri, 1954.
- Varnhagen (A. Fco.). — **História Geral do Brasil**. 4a. edição. Edições Melhoramentos. 1948.
- Walsh (Wil. Thomas). — **Phelippe II, rey de España**. Espasa Calpe. Madri, 1946.
- Weill (George). — **El Diario**.